



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - HL 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 136/ 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 49, inciso II, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **MILTON RABELLO FILHO, C.P.F:**   a executar o **FRACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, localizados no **LOTE 09, CONJUNTO 24, SETOR DE MANSÕES DOM BOSCO – SMDB, RA – XVI LAGO/SUL/DF**, referente ao **Processo nº. 190.001.355/2002.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Ficam proibidas quaisquer edificações na faixa de 30 (trinta) metros ao longo do curso d'água (Área de Preservação Permanente - APP), ficando o adquirente de cada unidade responsável pela sua recuperação e revegetação de áreas por ventura degradadas e manutenção da área;
2. Os projetos de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água do fracionamento, bem como de cada unidade, deverão obedecer os critérios estabelecidos nas normas da ABNT;
3. Fica proibido o fracionamento em mais de 5 (cinco) unidades;
4. Os proprietários deverão exercer um controle rígido sobre a construção e manutenção das fossas sépticas, de acordo com as normas da ABNT, controlando a periodicidade de sua limpeza;
5. A erradicação de quaisquer espécies arbóreas-arbustivas nativas do cerrado deverá ser compensada nas áreas de vegetação remanescentes;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

Secretário Adjunto
(Substituto)

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Milton Roberto Gillo

Assinatura: *Milton Roberto Gillo*

Cargo: MEDICO

Doc. Identidade: ☐ Confidencial ☐ Confidencial

Recebido em: 18 / 12 / 2006